



## ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Ampliação de limite de empenho e movimentação financeira  
Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - PO 0000	3.3.90.00	0100	497.846,00
Total			497.846,00

## ANEXO II

"Anexo II da Portaria-TCU nº 177, de 27 de março de 2017

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2017 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	178.308.727,00	1.173.857,00
01.122.0550.12QD.5664 - Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle	4.4.90.00	3.300.000,00	1.905.301,00
TOTAL		178.308.727,00	3.079.158,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO		2.096.969.013,00	3.079.158,00

## ANEXO III

"Anexo I da Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Em Reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0188
	Outras Despesas Correntes-ODC	ODC-Benefícios	ODC-Benefícios Auxílio Funeral e Natalidade	Outras Despesas Correntes-ODC
Janeiro	15.104.462,00	5.928.541,00	76.422,00	-
Fevereiro	15.104.462,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Março	15.104.462,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Abril	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Mai	14.502.274,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Junho	14.547.675,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Julho	14.547.675,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Agosto	14.809.485,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Setembro	14.809.485,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Outubro	15.265.775,00	5.928.541,00	76.422,00	272.728,00
Novembro	15.265.775,00	6.128.540,00	76.422,00	272.728,00
Dezembro	16.515.873,00	6.368.538,00	276.422,00	272.720,00
Total	180.079.677,00	71.782.488,00	1.117.064,00	3.000.000,00

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 7, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre limitação para empenho e movimentação financeira.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 58, caput e §§ 1º e 3º, da Lei n.13.408, de 26 de dezembro de 2016 e no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias Extemporâneo de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo desta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União pela Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 6, de 28 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁRMEN LÚCIA

Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

GILMAR MENDES

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

LAURITA VAZ

Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
e do Conselho da Justiça Federal

IVES GANDRA FILHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

JOSÉ COELHO FERREIRA

Presidente do Superior Tribunal Militar

MÁRIO MACHADO VIEIRA NETO

Presidente do Tribunal de Justiça  
do Distrito Federal e dos Territórios

## ANEXO

LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA  
OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL  
R\$ 1,00

Órgão	Valor	
10.000	Supremo Tribunal Federal	1.907.546
11.000	Superior Tribunal de Justiça	7.134.390
12.000	Justiça Federal	46.964.192
13.000	Justiça Militar da União	1.572.532
14.000	Justiça Eleitoral	17.777.223
15.000	Justiça do Trabalho	44.422.198
16.000	Justiça do DF e Territórios	4.551.453
17.000	Conselho Nacional de Justiça	7.762.201

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 506, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 45, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - Lei n. 13.408, de 26 de dezembro de 2016; no art. 4º, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.414, de 10 de janeiro de 2017 e na Portaria n. 07/SOF/MP, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

- Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.  
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

## ANEXO I

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça  
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

## ANEXO I

## PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.000.000	
		Operações Especiais								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							8.000.000	
09 272	0089 0181 5664	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Em Brasília - DF	S	1	1	90	0	100	8.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									8.000.000	
TOTAL - GERAL									8.000.000	

## ANEXO II

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça  
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

## ANEXO II

## PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							8.000.000	
		Atividades								
02 122	0568 20TP	Pessoal Ativo da União							8.000.000	
02 122	0568 20TP 5664	Pessoal Ativo da União - Em Brasília - DF	F	1	1	90	0	100	8.000.000	
TOTAL - FISCAL									8.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									8.000.000	

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

#### RESOLUÇÃO Nº 152, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas de valores pagos indevidamente aos CAU/UF, as devoluções do CAU/BR aos CAU/UF de sua cota parte e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária DPOBR nº

0072-11/2017, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 72, realizada nos dias 23 e 24 de novembro de 2017; e

Considerando o disposto nos artigos 165 a 169 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, que orienta acerca de pagamentos indevidos;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que trata do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);  
Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos quanto à devolução de valores pagos indevidamente; resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução fixa os procedimentos para o ressarcimento requerido pelos arquitetos e urbanistas ou responsável pela pessoa jurídica devidamente registrados no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 2º Compete ao CAU/UF analisar, deliberar e ressarcir os valores pagos indevidamente por profissionais ou empresas que atuem em sua Unidade Federativa.

Art. 3º O processo de ressarcimento poderá ser iniciado:  
I - por pessoa física, arquiteto e urbanista, devidamente registrado no CAU;

II - pelo responsável pela pessoa jurídica, devidamente registrada no CAU; e

III - pelo CAU/UF, de ofício, quando constatados valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. Toda solicitação se dará de forma eletrônica por meio do Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU).

Art. 4º Os ressarcimentos ocorrerão via transferência bancária em conta cuja titularidade seja a mesma do CPF ou CNPJ solicitante, constante no boleto emitido pelo SICCAU.

Parágrafo único. Caberá ressarcimento em conta bancária com titularidade diferente da constante no boleto emitido pelo SICCAU, desde que o profissional ou o responsável pela pessoa jurídica constante no boleto emita um termo de responsabilidade e o encaminhe ao CAU/UF.

Art. 5º É dever do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) devolver a sua cota parte de vinte por cento (20%) aos CAU/UF dos ressarcimentos aprovados e pagos.

Art. 6º São valores passíveis de ressarcimento:

- I - Anuidade de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- II - Taxa de Carteira de Identidade Profissional;
- III - Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- IV - Taxa de expediente de RRT Extemporâneo;
- V - Taxa de expediente para emissão de Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A);
- VI - Multa de Auto de Infração;
- VII - Registro de Direito Autoral (RDA);
- VIII - Outros Pagamentos.